

VIVARA

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11
NIRE 35.300.539.087
Companhia Aberta de Capital Autorizado
Código CVM nº 2480-5

Informações sobre Acordos de Acionistas previstas no Artigo 33, XVIII, da Resolução CVM nº 80, de 2022, conforme alterada

Em atendimento ao artigo 33, XVIII, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, a Vivara Participações S.A. (“Companhia”) comunica as informações pertinentes relativas ao Primeiro Aditivo e Consolidação do Acordo de Acionistas da Vivara Participações S.A. (“Acordo”) celebrado entre os acionistas abaixo descritos.

Cópia do Acordo encontra-se disponível para consulta nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.vivara.com.br/>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.gov.br/cvm).

a) Partes

Nelson Kaufman (“Nelson”), Marina Kaufman Bueno Netto (“Marina”), Márcio Monteiro Kaufman (“Márcio”), Paulo Kruglensky (“Paulo”) e, ainda, como interveniente anuente, a Companhia.

(Sendo Nelson, Marina, Márcio e Paulo individualmente denominados como “Acionista” ou “Parte” e, coletivamente como “Acionistas” ou “Partes”).

b) Data de celebração

O Aditivo foi celebrado em 11 de outubro de 2022.

c) Prazo de vigência

O Acordo foi celebrado entre as Partes sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de forma que a sua eficácia e validade estão sujeitas às transferências das ações ordinárias da Companhia estipuladas no Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação Societária da Vivara e Outras Avenças, firmado pelas Partes em 11 de outubro de 2022 (“Acordo Global” e “Condição Suspensiva”, respectivamente).

O Acordo permanecerá válido e em vigor pelo prazo de 15 (quinze) anos contados a partir da data de celebração, renovando-se automaticamente por períodos subsequentes de 10 (dez) anos, exceto

VIVARA

se um dos Acionistas se manifestar, por escrito, contrariamente à renovação automática com pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data em que o Aditivo seria automaticamente renovado.

d) Descrição das cláusulas relativas ao exercício do direito de voto e do poder de controle

As seguintes matérias de competência da Assembleia Geral da Companhia deverão ser objeto de aprovação em reunião prévia dos Acionistas (“Reunião Prévia”):

- (i) Reformar o Estatuto Social da Companhia ou de suas Controladas;
- (ii) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da e do Conselho Fiscal, se instalado, Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado que, caso seja fixada a remuneração global;
- (iv) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (v) Aprovar planos de outorga de opções de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e às suas Controladas; e
- (vi) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (vii) Aprovação do orçamento anual e/ou plano de negócios da Companhia para determinado exercício social;
- (viii) Qualquer alteração, revisão ou atualização do orçamento anual e/ou do plano de negócios já aprovado pelos Acionistas, que tenha por escopo uma variação, positiva ou negativa, em montante superior a 15% (quinze por cento) por nova obrigação assumida pela Companhia;
- (ix) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- (x) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social, em caso de liquidação;
- (xi) Apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;

VIVARA

(xii) Deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;

(xiii) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;

(xiv) Deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social; e

(xv) Deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações, observadas as competências do Conselho de Administração da Companhia.

e) Descrição das cláusulas relativas à transferência de ações e à preferência para adquiri-las

Sujeitam-se ao Acordo as ações ordinárias detidas pelos Acionistas que estejam expressamente vinculadas ao Acordo (“Ações Vinculadas”), as quais não poderão ser transferidas, seja entre os Acionistas ou para Terceiros, fora dos termos do Acordo. As demais Ações de titularidade de cada um dos Acionistas que não sejam Ações Vinculadas (“Ações Livres”), poderão ser livremente Transferidas, desde que observadas determinadas regras específicas previstas no Acordo.

(i) Restrições à Transferência de Ações Vinculadas

- Transferências Permitidas

Não estarão sujeitas às restrições e procedimentos estabelecidos no Acordo quaisquer Transferências de Ações Vinculadas efetuadas entre cada um dos Acionistas e suas respectivas Afiliadas, desde que tais Afiliadas adiram a todos os termos e condições do Acordo.

- Direito de Preferência

Qualquer Acionista (“Acionista Ofertante”) que deseje realizar Transferência privada da totalidade ou de parte de suas Ações Vinculadas em favor de um Terceiro interessado (“Ações Ofertadas”), deverá primeiramente notificar por escrito todos os demais Acionistas (“Acionistas Ofertados”), informando-lhes acerca de sua intenção (“Notificação de Preferência”), sendo conferido a todos os Acionistas Ofertados o Direito de Preferência na aquisição da totalidade das Ações Ofertadas, pelo mesmo preço e nas mesmas condições da oferta apresentada pelo Terceiro interessado.

- Obrigação de Venda Conjunta

VIVARA

Caso as Ações Ofertadas representem, individual ou conjuntamente, a alienação da maioria das Ações Vinculadas, o Acionista Ofertante poderá obrigar que todos os demais Acionistas transfiram a integralidade de sua participação societária na Companhia ao terceiro interessado, nos mesmos termos e condições da Notificação de Preferência.

- Direito de Venda Conjunta

Na hipótese de um ou mais Acionistas Ofertantes titular(es) de Ações representativas da maioria das Ações Vinculadas deseje realizar a Transferência da totalidade ou de parte de suas Ações Vinculadas em favor de um Terceiro interessado, os Acionistas Ofertados, caso tenham optado por não exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Ações Ofertadas, terão o direito de exigir que as Ações Vinculadas de sua titularidade sejam transferidas em conjunto com as Ações Ofertadas, na mesma proporção, pelo mesmo preço por Ação e nos mesmos termos e condições da Notificação de Preferência.

- Lock-Up das Ações Vinculadas de Márcio.

Enquanto Nelson for acionista da Vivara, Márcio se compromete a não Transferir a Terceiros, direta ou indiretamente, a qualquer título, as Ações Vinculadas de sua titularidade.

Lock-Up das Ações Vinculadas de Nelson, Marina e Paulo.

Enquanto este Acordo permanecer em vigor, os acionistas da Vivara Nelson, Marina e Paulo, e quem vier a sucedê-los nas suas respectivas Ações Vinculadas, se comprometem e por suas Afiliadas, a não Transferir a Terceiros, direta ou indiretamente, a qualquer título, as Ações Vinculadas de suas respectivas titularidades.

(ii) Restrições à Transferência de Ações Livres

- Lock-Up das Ações Livres de Nelson

Nelson se compromete, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura do Acordo, a não Transferir a Terceiros, a qualquer título, as Ações Livres de sua titularidade.

- Venda Relevante de Ações Livres

O Acionista que desejar vender, em bolsa de valores, Ações Livres que representem valor igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações a serem realizadas no prazo de 90 (noventa) dias (“Venda Relevante”), deverá notificar previamente a Companhia e os demais Acionistas informando sobre a intenção de realizar tal Venda Relevante, a qual deverá ser feita por meio de uma oferta pública secundária de ações.

VIVARA

- Venda Qualificada de Ações Livres

O Acionista que desejar vender, em bolsa de valores, Ações Livres que representem valor inferior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações dentro de 90 (noventa) dias (“Venda Qualificada”), poderá fazê-lo (i) por meio de um leilão em bolsa de valores ou (ii) por meio de uma Oferta Secundária.

- Venda Não Qualificada de Ações Livres

A venda, em bolsa de valores, de Ações Livres que representem menos de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Venda Não Qualificada”), poderá ser realizada em bolsa, desde que (i) em uma série de operações ao longo dos 90 (noventa) dias subsequentes (“Período de Venda Não Qualificada”) ao envio de notificação à Companhia e aos demais Acionistas informando o interesse de realizar uma Venda Não Qualificada (“Notificação de Venda Não Qualificada”), e (ii) o volume diário individual do conjunto de vendas compreendidas por uma Venda Não Qualificada não supere 15% (quinze por cento) da média de volume diário dos negócios em bolsa de valores com as Ações nos 05 (cinco) pregões anteriores ao envio da Notificação de Venda Não Qualificada.

- Proibição de Transferência de Ações Livres a Concorrentes

Sempre que a venda não seja realizada em bolsa de valores, os Acionistas ficam impedidos de Transferir, a qualquer título, as suas Ações Livres a Terceiros (a) que possam, direta ou indiretamente, ser considerados Concorrentes da Companhia e/ou de suas Controladas, (b) que ocupem cargos em sociedades que, direta ou indiretamente, possam ser consideradas Concorrentes da Companhia e/ou de suas Controladas, (c) que tenham interesse conflitante com a Companhia e/ou com suas Controladas, ou (d) que, por meio da aquisição das Ações Vinculadas Transferidas, pretendam adquirir o Controle da Companhia. Fica ainda vedado aos Acionistas se reunir ou se associar a terceiros, de qualquer forma legalmente admitida, com o objetivo de adquirir, direta ou indiretamente o Controle da Companhia.
